

PROJETO DE LEI Nº DE 2003
(Do Sr. Julio Lopes)

Proíbe a inscrição dos termos “light”, “suave” ou semelhantes nos maços de cigarros e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de cigarros que contenham em seus maços as inscrições **“light”, “suave”,** ou qualquer outra que tente informar ao consumidor que aquele produto tenha menores teores de substâncias cancerígenas do que os comercializados com os teores considerados padrão.

§ 1º Cada marca de cigarro obedecerá um mesmo padrão visual, não podendo a mesma marca ser comercializada por meio de maços com cores, dizeres ou logotipos diferentes daquela padronizada para a mesma marca.

§ 2º O não cumprimento do estabelecido neste artigo constitui crime contra as relações de consumo, na forma dos **arts. 68 e 75, da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.**

Art. 2º A indústria de cigarros tem o prazo de **12** meses, a partir da publicação deste Lei para adaptar os maços de cigarros às novas exigências.

Parágrafo único: Os produtos que, no prazo determinado por este artigo, não estiverem adaptados a esse modelo serão retirados do mercado.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido e cientificamente provado que cada cigarro contém na sua fórmula mais de **4.700** mil substâncias tóxicas. Não bastasse isso, a cada dia que se passa descobrem-se mais elementos tóxicos adicionados ao fumo, que entram em contato , não só com os fumantes ativos, mas também com os passivos.

Vemos no mundo , notadamente, nos países mais desenvolvidos um forte combate ao consumo de cigarros, hoje considerado uma das maiores epidemias mundiais e, conseqüentemente , um dos maiores responsáveis pelo excessivo gasto que os Estados mantêm na área de saúde repressiva.

Tal epidemia toma números alarmantes. Dados divulgados pela Sociedade Americana do Câncer – American Cancer Society – demonstraram que só em 2001, os mortos por câncer de pulmão nos Estados Unidos chegaram a **96.400** homens e **67.000** mulheres. O mesmo estudo revelou que o câncer de pulmão já representa o segundo tipo de tumor mais diagnosticado nos Estados Unidos, ficando atrás apenas do de mama entre as mulheres e o da próstata entre os homens. Ressalte-se que o fumo é também um dos agentes causadores destes dos últimos tipos de câncer.

Sabemos que as substâncias maléficas, conduzidas por cada cigarro fumado, podem atingir a todo o organismo humano: desde os olhos, provocando a cegueira por catarata ou por alteração da retina e, até a bexiga, provocando câncer, gastrite, úlcera de estômago ou de intestino, câncer do rim e do pâncreas (doenças hoje claramente associadas ao tabagismo). Atingem também a boca e a laringe, além do esôfago e do colo do útero.

O enfisema pulmonar e a bronquite crônica, também causados pelo fumo, levam o indivíduo a progressivamente ficar inválido, causando-lhe , a posteriori, uma morte lenta e cruel.

Estes elementos cancerígenos, já restou provado, podem aparecer após a inalação da fumaça do cigarro, pelas mais diversas formas. Podem ser pelos agrotóxicos usados na lavoura do fumo, inseticidas para a proteção das folhas do tabaco e podem se desenvolver durante a própria queima do fumo do cigarro ou do papel que o envolve. Esta queima se dá entre **800 a 1200** graus Celsius, temperatura da brasa na ponta do cigarro. A tal temperatura inúmeras substâncias se combinam, desencadeando o surgimento de novas substâncias, por pirólise ou pirossíntese, antes inexistentes na fumaça. Tudo isso penetra no organismo.

Sabe-se hoje que nem os filtros, lançados pela indústria de cigarros por volta de **1950** , com o intuito de disseminar a diminuição do perigo do cigarro, mostraram-se eficazes, não diminuindo o número de óbitos pelo tabagismo. Ao contrário, apesar da redução do alcatrão, o número de óbitos aumentou pelas doenças do coração e do cérebro, pelo incremento em **30%** do teor de monóxido de carbono na fumaça, provocado pelo filtro , pois as fibras do filtro (acetato de celulose) são também aspiradas pelo fumante.

Não bastassem esses dados alarmantes, vemos hoje a indústria do cigarro tentando cada vez mais burlar a boa-fé do consumidor. Se antes veio o filtro e após o alto investimento em propaganda, tentando atrair cada vez mais a população jovem para o vício – e para tanto utilizando-se da figura do galã bem sucedido, do carrão e das mulheres bonitas, além de tentar demonstrar um falso status social advindo do cigarro -, hoje o que vemos é mais uma vez a indústria enganando o consumidor ao anunciar o prazer com os mais “baixos teores” de nicótica e alcatrão, induzindo-o ao consumo por achar-se mais protegido dos malefícios do vício.

Nessa verdadeira guerra da indústria tabagista contra a saúde pública, ganhou espaço o Estado , no caso brasileiro, quando recentemente, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) proibiu a venda de derivados de fumo pela internet e estabeleceu que a publicidade desse tipo de produto só pode ser feita do lado de dentro do estabelecimento comercial, próximo de onde o produto está exposto. Porém, o mais

importante dessas recentes medidas é a obrigatoriedade de que uma das laterais do maço de cigarros, ocupando três quartos do produto traga o seguinte aviso “ Esse produto contém mais de **4.700** substâncias tóxicas. Nicotina causa dependência física e psíquica. Não existe nível seguro para o consumo dessas substâncias”.

Este nosso projeto de lei procura ir mais além na luta contra o tabagismo ao proibir nos maços de cigarros as inscrições “**light**”, “**suave**” ou semelhantes, além de determinar a padronização dos maços de cigarros relativos a cada uma das marcas. A indústria do cigarro, em mais uma de suas formas de atrair o fumante, faz uma falsa propaganda, iludindo o consumidor que, ao ser informado por meio dessa linguagem que aquele tipo de cigarro tem menor teor de nicotina e alcatrão, o observa somente sob essa ótica, porém sem saber que embora menores, os índices ali de nicotina e alcatrão surtem o mesmo efeito maléfico ao organismo e que além disso não são essas as únicas substâncias causadoras do câncer e das doenças do aparelho respiratório. Existem, pelos estudos concluídos, ainda quase 5 mil outras substâncias que, combinadas levam o indivíduo ao óbito pelo uso do cigarro.

Por essas razões apresentamos o presente projeto de lei para o qual solicitamos o fundamental apoio dos nobres pares. A sua aprovação, pelo Congresso nacional, com certeza trará, de imediato, relevantes ganhos na luta do Estado contra o tabagismo, preservando-se assim milhares de vidas humanas e diminuindo sobremaneira os custos do Estado na área da Saúde, agindo dessa forma preventivamente em defesa do consumidor e da população em geral.

Sala das Sessões em,

de 2003

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ